

Processo nº 5812/2016 TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Município de Presidente Sarney/MA

Responsável: Edison Bispo Chagas, ex-Prefeito, CPF nº 035.278.403-20, residente e domiciliado na Rua 1, s/nº, Pimenta, Centro, CEP 65204-000, Presidente Sarney/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Presidente Sarney/MA, de responsabilidade do Senhor Edison Bispo Chagas, Ex-Prefeito, relativa ao exercício financeiro de 2015. Irregularidades constatadas. Violação limite de despesa com pessoal. Parecer Prévio pela desaprovação das contas de governo. Recomendações. Encaminhamento à Câmara Municipal de Presidente Sarney/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 298/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que dissentiu do parecer nº 2007/2021/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas:

- a) Emitir parecer prévio pela desaprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Presidente Sarney/MA, de responsabilidade do Senhor Edison Bispo Chagas, Ex-Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2015, com fundamento no art. 172, I da Constituição Estadual e nos artigos 8º, §3º, inc. III e 10, inc. I da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das infrações constantes nos itens 1.1, 4 (a) e 4 (c) do Relatório de Instrução nº 5511/2017 UTCEX 03- SUCEX 11, configurarem lesão a norma legal, comprometendo os resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- b) Notificar o Município de Presidente Sarney/MA, para conhecimento e adoção das providências cabíveis para regularizar as infrações apontadas, assegurando, assim, a boa e fiel gestão pública municipal;
- c) Dar ciência ao responsável, Senhor Edison Bispo Chagas, Ex-Prefeito, por meio da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tome conhecimento desta decisão;
- d) Encaminhar, após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio, acompanhado de cópia dos autos, à Câmara Municipal de Presidente Sarney/MA, para julgamento das respectivas contas, com base no art. 171, §2º e art. 172, §4º da Constituição do Estado do Maranhão;
- e) Enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste parecer prévio e dos demais documentos necessários, para os fins que entender pertinentes;
- f) Arquivar os autos, após o cumprimento de todas as providências cabíveis, e transcorridos os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de novembro de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-Geral de Contas

Assinado eletronicamente por:

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
7cf28702c96c0ce4fdf2ef073a392b3f

Marcelo Tavares Silva
Relator
84b27db19ba342de32a6270419ca60ca

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
52065f1b6dcadfc652c3dea981d03a94